



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

ANO II – Edição 266 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos do Legislativo..... 2
- Licitação..... 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430
Fone: 18 3277-1121
Sandovalina,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

ANO II – Edição 266 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado DECRETO Nº 024/2021 De 10 de Novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE: Instauração de Processo Administrativo visando apurar crime praticado por servidores (as) Públicos desta Casa de Leis, referente à atos ilícitos praticados no exercício da função, conforme consta da ação penal nº 0000477-23.2017.8.26.0456”.

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade ao artigo 17 inciso XV d Lei Orgânica do Município de Sandovalina:-

CONSIDERANDO que no dia 29 de janeiro de 2018, foi realizada na Câmara Municipal de Sandovalina a Operação Triade o qual contou com a participação do Tribunal de Contas, Polícia Civil e Ministério Público, a fim de apurar esquema de desvio de bens e verbas públicas, dando origem aos autos do Processo Crime nº 0000477-23.2017.8.26.0456, em face dos servidores públicos:- Valdir Luiz Laurentino, Paula Roberta Cortez Simões, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Elizângela Martins Menossi e Gilmar de Jesus Ferreira;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração administrativa de procedimento a qual vive a apuração e responsabilidade dos autos praticados pelos servidores acima mencionados, e, de acordo a legislação municipal, referida Comissão deverá ser constituída de servidores efetivos, sendo que em face de grande número de servidores envolvidos, seja como réu seja como testemunhas, não se pode instaurar seus procedimentos até a presente data;

CONSIDERANDO a solicitação via ofício ao Poder Executivo municipal local para a indicação de servidores efetivos para a devida instauração, bem como as reiterações de reivindicações de servidores, somente em data de 08/11/2021, através do ofício nº 099/2021 do

Poder Executivo é que essa Casa de Leis, recebeu a indicação de servidores necessários;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 157 da Lei 623/94, tendo a autoridade ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata;

CONSIDERANDO que é dever desta Presidência apurar os fatos noticiados com vistas ao total esclarecimento dos mesmos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO destinado a apurar os fatos descritos nos autos do Processo Crime nº 0000477-23.2017.8.26.0456.

Art. 2º - Ficam designados os servidores **JOSÉ EDSON MENEZES DE JESUS** na condição de Presidente, na condição de Secretário **CLAUDIO TANAKA,** e **ZENILDO MARTINS DA SILVA** na condição de Membro, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (**sessenta**) dias para concluir a apuração dos fatos (art. 166 da Lei 623/94).

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único – Para o correto desempenho de suas atribuições, a Comissão ora designada será assistida pela assessoria jurídica e contábil da Casa.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 10 de Novembro de 2021.

